



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



2025 - 2028

LEI MUNICIPAL Nº 895, DE 07 DE MAIO DE 2026

(De autoria do Vereador Martine Sérgio Lopes Cordeiro)

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA/SP, O PROGRAMA ‘CARTA DO ALUNO’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itaóca/SP, o Programa denominado “**Carta do Aluno**”, com a finalidade de promover a participação cidadã dos alunos da rede municipal de ensino, por meio da elaboração de cartas contendo relatos sobre sua realidade familiar, social e comunitária, bem como sugestões, necessidades e expectativas em relação à atuação do Poder Público.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos incentivar a formação cidadã, o desenvolvimento da consciência crítica dos estudantes e o fortalecimento do vínculo entre a comunidade escolar, o Poder Público e a sociedade, permitindo que a voz dos alunos seja considerada na construção de políticas públicas.

Art. 3º - A participação das unidades escolares da rede municipal de ensino no Programa dar-se-á de forma **facultativa**, mediante adesão, cabendo ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, avaliar a conveniência e oportunidade de sua implementação, bem como regulamentar os aspectos pedagógicos e operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



2025 - 2028

Art. 4º - As cartas elaboradas no âmbito do Programa poderão ser encaminhadas à Câmara Municipal de Itaóca/SP, a critério das unidades escolares participantes, para fins de conhecimento institucional e valorização da participação dos alunos.

Art. 5º - A Câmara Municipal poderá selecionar, dentre as cartas encaminhadas, aquelas que entender pertinentes para leitura em sessões ordinárias, como forma de dar visibilidade às demandas da comunidade e incentivar a participação democrática.

Art. 6º - A execução do Programa não implicará obrigatoriedade de criação de despesas adicionais, devendo ocorrer, sempre que possível, com a utilização dos recursos humanos e materiais já disponíveis.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 07 de maio de 2026.

FREDERICO DIAS BATISTA

Prefeito do Município de Itaoca